



**Faciplac**

# **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Gama – DF  
Fev./2015**



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - OBJETIVO</b> .....	3
<b>CAPÍTULO II - CARACTERIZAÇÃO DA EXTENSÃO</b> .....	3
<b>CAPÍTULO III - MODALIDADES</b> .....	3
<b>CAPÍTULO IV - ÁREAS TEMÁTICAS</b> .....	4
<b>CAPÍTULO V - APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS</b> .....	5
<b>CAPÍTULO VI - PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO</b> .....	5
<b>CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	6



## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

### CAPÍTULO I OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento tem por objetivo orientar a apresentação, a tramitação, a aprovação e a execução, dos projetos de extensão da FACIPLAC.

**Art. 2º** As Atividades de Extensão da FACIPLAC serão desenvolvidas conforme projetos aprovados nos termos desse regulamento.

### CAPÍTULO II CARACTERIZAÇÃO DA EXTENSÃO

**Art. 3º** A extensão é um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a iniciação científica, desenvolvendo e promovendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade interna e externa, viabilizando a relação transformadora entre a instituição e a sociedade.

**Art. 4º** As ações de extensão a serem desenvolvidas terão como objetivos:

- I - estabelecer a integração entre o ensino, a pesquisa e a realidade educacional;
- II - capacitar os discentes para atender as exigências do mercado de trabalho, assim como as necessidades sociais;
- III - contribuir para a melhoria dos padrões sócio-econômicos, políticos e culturais da comunidade;
- IV – estimular e apoiar o corpo docente e discente na publicação e divulgação de suas produções acadêmicas;
- V - realizar cursos e eventos a partir das necessidades e demanda dos discentes, docentes e da comunidade.

### CAPÍTULO III MODALIDADES

**Art. 5º** As ações de extensão, concernentes à filosofia da FACIPLAC, expressas em seu Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI serão desenvolvidas sob as seguintes formas:



I – programas - Conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum em uma grande ação de médio a longo prazo;

II – projetos - conjunto de ações contínuas de caráter comunitário, educativo, cultural, científico e tecnológico, vinculado ou não a um programa;

III – cursos ou toda atividade acadêmica, técnica ou cultural que não está inclusa como parte integrante e obrigatório do ensino de graduação e da pós-graduação;

IV – eventos, caracterizados como:

a) seminário - Eventos científicos de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião;

b) ciclo de Debates - Encontros seqüenciais que visam à discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo, Circuito, Semana;

c) exposição - Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento;

d) espetáculo - Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical;

e) evento esportivo - Inclui: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva;

f) festival - Série de ações/eventos culturais ou esportivos realizados concomitantemente, em período determinado tempo, geralmente com edições periódicas;

g) outros – Outros eventos não classificados nos itens anteriores;

V – prestação de Serviços - Realização de trabalho oferecido pela Faculdade ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem;

VI - atendimento ao Público em Espaços de Cultura, Ciência e Tecnologia - Público atendido em visitação nos Espaços e Museus de Cultura, Ciência e Tecnologia da IES. Inclui: visitas em museus, centros de memória, estação ecológica, observatório, planetário, museus de ciência, cine clube, dentre outros.

## **CAPÍTULO IV ÁREAS TEMÁTICAS**

**Art. 6º** Para cada ação de extensão deverá ser definida uma área temática, que terá como parâmetro as políticas públicas, mas outras áreas temáticas poderão ser



sugeridas, em função da inserção social e regional da Faculdade, ou de temas emergentes nas diferentes áreas.

**Art. 7º** Mesmo que não se encontre no conjunto das áreas relacionadas neste regulamento uma correspondência absoluta entre o objeto de um projeto e o conteúdo descrito nas áreas, a mais aproximada, tematicamente, deverá ser escolhida:

- I – comunicação;
- II – cultura;
- III – direitos Humanos e Justiça;
- IV – educação;
- V – meio Ambiente;
- VI – saúde;
- VII – tecnologia e Produção;
- VIII – trabalho;
- IX – responsabilidade Social;
- X – inclusão Social.

## **CAPÍTULO V APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 8º** O projeto de extensão deverá ser proposto por docentes, podendo prever a participação de discentes e funcionários da FACIPLAC.

**Parágrafo único.** O proponente do projeto de extensão será seu coordenador responsável.

**Art. 9º** Os projetos de extensão poderão ser encaminhados e iniciados em qualquer época do ano.

**Art. 10.** O projeto de extensão que necessitar de recursos financeiros deverá conter orçamento detalhado, discriminando as necessidades fundamentais relativas a material de consumo, material permanente e, se necessário, despesas com transportes ou outras relativas.

## **CAPÍTULO VI PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO**

**Art. 11.** As bolsas de extensão serão determinadas por portaria da Direção Geral para cada ano letivo com publicação antecipada de 60 (sessenta) dias do início do período.



## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Acadêmico e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão.

**Art. 13.** Para toda e qualquer ação de extensão aprovada e realizada é obrigatório o preenchimento e apresentação à Coordenação de Curso dos documentos comprobatórios da realização da atividade.

**Art. 14.** O presente Regulamento poderá ser modificado por imposição de normas superiores ou por iniciativa do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, sendo que em todos os casos cabe aprovação da Direção Geral.

**Art. 15.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.